
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Fica aditado o artigo 20B ao projeto de lei nº 580/2019, Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

"Art.20B Fica o Poder Executivo obrigado a inserir os recursos previstos no artigo 6º da Lei nº 10.379 de 1º de março de 2016, para o Fundo Estadual de Cultura , na Lei Orçamentária de 2020."

JUSTIFICATIVA

Em recente audiência pública realizada na Assembleia Legislativa sobre Cultura foi cobrado a destinação orçamentária ao Fundo Estadual de Cultura dos recursos previstos no artigo 6º da Lei nº 10.379 de 1º de março de 2016

Art. 6º Fica destinado, anualmente, um percentual mínimo da receita tributária líquida realizada do Estado de Mato Grosso para o Fundo Estadual de Política Cultural, conforme § 6º do art. 216 da Constituição Federal? art. 162, § 5º, inciso I, da Constituição do Estado? art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000? e art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte escalonamento:

- I 0,3% da Receita Tributária Líquida no exercício de 2017?
- II 0,4% da Receita Tributária Líquida no exercício de 2018?
- III 0,5% da Receita Tributária Líquida a partir do exercício de 2019

Apesar da previsão legal sistematicamente o Poder Executivo não cumpre a mesma, inserindo recursos orçamentários abaixo da previsão legal e ainda contingenciando os mesmos.

No sentido de que em 2020 não ocorra a mesma situação apresentamos a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

Dr. João
Deputado Estadual